



ESTRELA

PROTOCOLO ENTRE A FREGUESIA DE ESTRELA E A ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES DE SANTOS

Entre:

FREGUESIA DE ESTRELA, pessoa coletiva pública n.º 510 856 918, com sede na [REDACTED] com o seguinte endereço de correio eletrónico [REDACTED], neste ato representada pelo seu Presidente [REDACTED] de acordo com a alínea a) e alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, doravante designada como Primeira Outorgante,

E

ESTRELA - A.B.D.R.-ASSOCIAÇÃO DE BARES, DISCOTECAS E RESTAURANTES, pessoa coletiva inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC) com o NIPC 516054279, com sede em [REDACTED] conforme certidão permanente de inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas, com o código de acesso 0288-8815-1637, válida até 15.03.2024, com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] neste ato representada por [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] NIF 192612719 e por Silvia Maria Amaral Parreirão portador do Cartão do Cidadão [REDACTED] NIF 223768995, respetivamente na qualidade de Presidente e Vice-presidente, com poderes para o ato, nos termos do artigo décimo nono, n.º 5, dos Estatutos, anexos à Retificação ao Ato de Constituição de 16.04.2021, consultável através do Portal MJ, e Ata número 1, de 03.07.2020, o doravante designada como Segunda Outorgante

CONSIDERANDO QUE:

A) Nos termos do artigo 45.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, resulta que "Os órgãos das autarquias só

podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências nos termos da Lei”.

- B) Da legislação aplicável, a saber, o Anexo I à Lei n.º 75/2013 e Lei n.º 56/2012, constata-se ter a Freguesia de Estrela atribuições e os seus órgãos competências, nomeadamente, nos domínios de natureza social, cultural, tempos livres, educativa, recreativa, entre outras.
- C) É precisamente nesse âmbito que a Freguesia de Estrela tem vindo a promover um conjunto de projetos e festas de cariz popular que vêm colocando já a Freguesia como uma referência local, regional e nacional na promoção de festas de cariz recreativo e cultural, aberto a todos de forma gratuita, seja de que idade for, que se considera serem uma ferramenta indispensável para o reforço do sentimento de comunidade, de partilha e, também, de contribuírem para aprendizagem, desenvolvimento e aquisição e criação de condições de qualidade de vida e bem estar de todos, como decorre aliás do princípio da dignidade da pessoa humana constitucionalmente consagrado.
- D) Além disso, os referidos projetos e festas de cariz popular são também essenciais para promover o comércio local, ainda para mais numa depois de um período como o período pandémico que tanto afetou, nomeadamente, o comércio local.
- E) Significa isto, portanto, que sem prejuízo de se tratar da realização de atividades próprias, organizadas em exclusivo pela própria Freguesia e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respetivos participantes, certo é que contam sempre com o contributo e auxílio na implementação da festa e dos projetos, nomeadamente, dos comerciantes.
- F) Como é, aliás, apanágio de atuação da Junta de Freguesia, pretende-se sempre o envolvimento ativo de moradores, comerciantes, etc., para que o evento seja não só um evento de todos, mas para todos.
- G) A ESTRELA - A.B.D.R.-ASSOCIAÇÃO DE BARES, DISCOTECAS E RESTAURANTES é uma entidade que atua no âmbito da promoção do comércio na zona de Santos e envolvente;

os dias 26 de janeiro e 27 de fevereiro de 2023, da organização exclusiva desta.

Cláusula 2.^a

(Vigência, duração e renovação)

O presente protocolo tem efeitos retroativos a janeiro de 2023 e vigorará até ao termo da Feira de Inverno.

Cláusula 3.^a

(Obrigações da Primeira Outorgante)

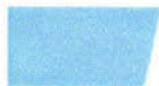
1. A Primeira Outorgante compromete-se a disponibilizar material de decoração (lonas, flyer's e respetiva distribuição, tapa-postes, camisolas, entre outros) alusivas à Freguesia de Estrela, no valor estimado de € 10.000,00 (dez mil euros).
2. A Primeira Outorgante compromete-se a colaborar e criar as condições necessárias para a implementação, por parte da ESTRELA - A.B.D.R.- ASSOCIAÇÃO DE BARES, DISCOTECAS E RESTAURANTES, da "Feira de Inverno".

Cláusula 4.^a

(Obrigações Gerais Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante deverá auxiliar na implementação da "Feira de Inverno", organizada em exclusivo pela Freguesia de Estrela, nos seguintes termos:

- a) Cumprir todas as diretrizes, indicações determinadas pela Junta de Freguesia, enquanto organizadora exclusiva;
- b) Deverá incluir o logótipo da Junta de Freguesia de Estrela (JFE) em todos os materiais de divulgação das iniciativas que promova;



- c) Colaborar em atividades desenvolvidas pela JFE, de acordo com as necessidades identificadas pela mesma e devidamente acordado com a Associação de Comerciantes de Santos;
- d) A contratação de atividades lúdicas e diversões, nomeadamente, através da disponibilização de diversões para crianças e adultos, zona de restauração, sendo ainda responsável pelos respetivos seguros destas atividades/diversões;
- e) Garantir o acesso livre e gratuito ao recinto da Feira de Inverno;
- f) A colocação de sanitários móveis;
- g) Assegurar a contratação de serviços de água e luz, por sua conta e risco, assegurando o funcionamento da Feira de Inverno;
- h) A submissão do processo à Proteção Civil e à Câmara Municipal de Lisboa para obter as respetivas autorizações;
- i) O Pagamento do valor de € 10.000,00 (dez mil euros e zero cêntimos) à Primeira Outorgante.

Cláusula 5.ª

(Sigilo)

1. As partes guardarão sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do protocolo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do protocolo.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do Protocolo.
5. As Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do Protocolo e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do Protocolo ou por causa dele.

Cláusula 6.ª

(Denúncia e Resolução)

1. O protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Outorgantes, mediante carta registada expedida para os endereços referidos neste protocolo, ou através de correio eletrónico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Qualquer das Outorgantes poderá resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações nele previstas, bem como o incumprimento das obrigações previstas na Lei, a comunicar de imediato, mediante o envio de comunicação registada postal para a sede dos Outorgantes, ou para o endereço de correio eletrónico identificados no presente documento protocolar.
3. Em caso de cessação do presente protocolo as Outorgantes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos dos acordos específicos entretanto celebrados ao seu abrigo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo.
4. A extinção do presente protocolo por resolução ou denúncia, não confere a qualquer uma das Outorgantes o direito a indemnização ou compensação de qualquer espécie.

Cláusula 7.^a

(Responsáveis pelo acompanhamento do Protocolo/Comunicações)

1. As partes procedem desde já à designação dos seus representantes para efeitos de acompanhamento e execução do Protocolo:
 - a) Junta de Freguesia de Estrela: Dr.ª [REDACTED]
 - b) ESTRELA - A.B.D.R.-ASSOCIAÇÃO DE BARES, DISCOTECAS E RESTAURANTES: [REDACTED]
2. As comunicações a que haja lugar entre as Outorgantes, no âmbito do presente protocolo serão efetuadas por escrito, via postal registada ou correio eletrónico para os endereços que constam na identificação das Outorgantes.
3. A alteração de qualquer elemento de identificação e/ou contacto indicados neste protocolo, serão comunicadas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 8.^a

(Proteção de Dados)

1. As partes não podem proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Protocolo, obrigando-se ainda ao seguinte:
 - a. Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b. Cumprir rigorosamente o disposto na legislação europeia e nacional de proteção de dados no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com o devido respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os unicamente para os fins a que se destina o Protocolo.

- d. Transmitir à outra Parte quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
2. Não obstante o número anterior, as partes vinculam-se a manter os dados pessoais a que tenham acesso estritamente confidenciais, sendo responsáveis pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos colaboradores.
 3. No caso de se evidenciar uma irregularidade nesta matéria, a parte faltosa obriga-se a ressarcir a outra Parte por todos os prejuízos em que esta venha a causar no seguimento da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos.

Cláusula 9.^a

(Casos omissos ou dúvidas)

Os casos omissos ou dúvidas, que surjam no âmbito do presente protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as Outorgantes, com observação do disposto na legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

(Disposições finais)

1. O presente protocolo reflete integralmente a totalidade do acordo entre as Outorgantes e dos direitos e obrigações entre os mesmos estabelecidos.
2. As Outorgantes acordam em proceder de boa-fé na implementação do protocolo ora assinado, ambas exercendo os seus direitos e obrigações de uma forma consistente, com a reputação e o seu bom nome, e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.
3. Qualquer alteração ao presente protocolo, só será válida e eficaz desde que constem de documento escrito e assinado por ambas as Outorgantes.
4. Os diferendos que eventualmente possam surgir relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, cessação do presente



ESTRELA

protocolo serão definitivamente resolvidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes e é constituído por nove páginas rubricadas pelas Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, em 18 de Janeiro de 2023.

1
Primeira Outorgante

[Redacted signature area]

(Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira)

Junta de Freguesia de Estrela

Segunda Outorgante

[Redacted signature area]

(Rui Miguel Paulino Santos da Cruz)

ESTRELA - A.B.D.R.-ASSOCIAÇÃO DE BARES, DISCOTECAS E RESTAURANTES

[Redacted signature area]

(Silvia Maria Amaral Parreirão)

ESTRELA - A.B.D.R.-ASSOCIAÇÃO DE BARES, DISCOTECAS E RESTAURANTES